



“CHEGOU-SE A UMA POSIÇÃO DE CERTEZA DE QUE NÃO HÁ PERIGO AMBIENTAL? A EXISTÊNCIA DE CERTEZA NECESSITA SER DEMONSTRADA” - PLANO DE TEXTO DE UMA DECISÃO MONOCRÁTICA¹

Maria das Graças Soares Rodrigues²

Sueli Cristina Marquesi³

RESUMO

Neste artigo, focaliza-se a relação linguagem e direito, mostrando o plano de texto de uma Decisão monocrática no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, foram analisados o macronível e o mesonível textuais. Seguiu-se a análise qualitativa de natureza interpretativista. Identificou-se a ocorrência das sequências textuais narrativa e argumentativa estruturando o mesonível. O macronível, além de englobar o mesonível, também revelou a ocorrência de dispositivos enunciativos peritextuais. Por fim, observou-se que a orientação argumentativa da Decisão monocrática se ancora em dados, fatos e vozes, refletindo, assim, um “saber compartilhado” e um agir dialógico.

¹ Link da Decisão monocrática no 5.447/2016 – STF

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308928922&ext=.pdf>

² Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco (2002) e Pós-doutora em Linguística pela Universidade de Lausanne, na Suíça (2016). Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

³ Doutora em Linguística Aplicada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tem Pós-doutorado em Linguística pela Universidade do Porto, Portugal, e pela Universidade de Lausanne, na Suíça. Professora titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Palavras-chave: Relação linguagem e direito. Decisão monocrática. Plano de texto. Sequência narrativa. Sequência argumentativa.

1 INTRODUÇÃO

Com o presente artigo, propomo-nos a demonstrar, no âmbito da relação linguagem e direito, o plano de texto e as sequências textuais (ADAM, 2011), centrando-nos em um gênero discursivo da esfera jurídica. Trata-se de uma Decisão monocrática, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa Decisão foi proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pela então Presidenta Dilma Rousseff, concernente ao Decreto Legislativo nº 293/2015, o qual sustou, em dezembro de 2015, a Portaria Interministerial⁴ nº 192, de 05 de outubro de 2015, que, por seu turno, tinha por objeto a suspensão do período de defeso da pesca⁵. O pedido formulado na ADI não prosperou. Nessa Decisão, focalizamos o plano de texto (PT) nos níveis macrotextual e mesotextual, assim como as sequências textuais (Seq.T) narrativa e argumentativa.

O título do artigo já nos evoca a área do direito: “ambiental”, e a relevância da argumentação: “a existência de certeza necessita ser demonstrada”. O processo argumentativo pode se dar em várias perspectivas, baseado na lógica formal, na semântica argumentativa, na nova retórica, na emoção, nas sequências textuais, nos esquemas argumentativos, entre outras abordagens. Ancoramo-nos na proposta de Jean-Michel Adam, acerca das sequências textuais, assim, mostramos a argumentação, enquanto sequência textual que estrutura um gênero discursivo. Igualmente, recorreremos à sequência narrativa, enquanto dispositivo enunciativo usado com função argumentativa. O trabalho com as sequências textuais nos leva à categoria do plano textual, em seus níveis macro, meso e micro. Isso posto, começamos a análise pelo plano de texto, no que concerne os níveis macrotextual e mesotextual, assim como as sequências narrativa e argumentativa.

2 PLANO DE TEXTO

⁴ A Portaria Interministerial foi assinada por dois Ministros: (1) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e (2) do Meio Ambiente.

⁵ É um período em que a pesca é proibida. Durante esse período, os pescadores recebem um auxílio do governo federal.

O plano de texto é uma categoria de análise, que induz o pesquisador a se apropriar de forma detalhada da estrutura ou da organização do texto. Nessa direção, a superfície linguística do texto e o nível semântico de análise são decisivos para que o analista desenvolva um trabalho ancorado na Linguística do Texto e na Análise Textual dos Discursos. O plano de texto tem estreita conexão com as sequências textuais, as quais constituem o texto.

Adam (2021, p. 29) explica que “os planos de texto são o lugar de uma tensão entre, de um lado, o caráter do acontecimento enunciativo não reiterável que caracteriza todo texto singular e, por outro, a pré-formatagem mais ou menos forte pelos gêneros discursivos e pelas sequências pré-genéricas.” O autor destaca dois elementos que constituem o plano de texto: o “acontecimento enunciativo”, que não se repete, e a “pré-formatagem”, que está diretamente articulada com as sequências textuais, sendo elas: a narrativa, a argumentativa, a explicativa, a descritiva e a dialogal. Esse conjunto finito de sequências constitui os gêneros discursivos, que são infinitos, e podem surgir à medida que o homem busca resolver seus problemas e o inventário disponível de gêneros não lhe atende, ou surgem em decorrência do avanço tecnológico. Quantos gêneros surgiram depois do advento da internet? Para se ter uma ideia do que é um gênero discursivo, citamos da esfera do direito: petição inicial, contestação, sentença, acórdão etc.

Ressaltamos que Adam (2011) postula que o plano de texto pode ser fixo ou ocasional. Nessa esteira, Rodrigues e Marquesi (2016) trabalharam com sentenças condenatórias no âmbito de processos penais, as quais foram prolatadas no Rio Grande do Norte e em São Paulo; eram 40 (quarenta) sentenças, coletadas em sites de tribunais. As autoras identificaram sentenças com plano fixo e sentenças com plano ocasional. Qual o parâmetro para se chegar a tal conclusão?

Nossa ancoragem no âmbito do ordenamento jurídico foi o Código de Processo Penal (CPP), instaurado pelo Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941.

2.1 MACRONÍVEL TEXTUAL

Na esteira do que postula Adam (2021, p. 4),

o macronível textual é constituído pelas fronteiras peritextuais e as subdivisões de um texto escrito em parágrafos, capítulos, seções ou partes, que conferem o sentimento de uma unidade textual constituída de subunidades significantes, de extensão e de

natureza semiológica variáveis (certas partes ou módulos de um texto podendo ser icônicos).

Na linha do que propõe Adam (2021), o macronível textual abarca “fronteiras peritextuais”, entre outras. Encontramos na Decisão monocrática que ora analisamos, no macronível textual, as citadas “fronteiras peritextuais”, as quais estamos nomeando de zona peritextual, assim como estamos nomeando de zona textual central, aquela que comporta os níveis mesotextual e microtextual, estruturando o macronível. Neste artigo, limitamo-nos aos níveis macro e mesotextual.

a) Zona peritextual → estamos considerando o que está no entorno do texto, parte inicial e parte final, conforme indicamos a seguir.

a.1) Dados de identificação das partes e demais envolvidos na cenografia enunciativa, nos termos de Maingueneau (2006).

RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

a.2) Ementa – apresenta um relato descritivo da decisão. No quadro a seguir, apresentamos alguns itens para ilustrar o que constitui uma ementa.

Quadro 01 – Síntese da ementa

Metalinguagem acerca da ementa	Transcrição de fragmentos da ementa
Área do direito em que se circunscreve	Direito ambiental
Antecipação do que se trata	Ação direta de inconstitucionalidade (ADI)
Descrição do que motivou a ADI	Decreto Legislativo nº 293/2015 que sustou a Portaria Interministerial, que suspendera o período de defeso da pesca. Isso se deveu, segundo o Ministro Barroso, pela “não apresentação de dados objetivos ou de estudos técnicos ambientais que comprovem a desnecessidade do defeso.”

Razões que levaram à revogação da cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, então Presidente do STF.	Violação ao princípio da Precaução. Ameaça à fauna brasileira, à segurança alimentar e à pesca artesanal. Nova documentação acostada.
Consequência dos atos praticados pelo executivo via Portaria Interministerial	O pedido de Ação direta de inconstitucionalidade não prosperou.
Desenlace	“Restabelecimento de todos os períodos de defeso suspensos pela Portaria Interministerial nº 192/2015. [...]”

Fonte: as autoras

a.3) Encaminhamento:

“Publique-se”

a.4) Local e data da decisão:

“Brasília, 11 de março de 2016.”

a.5) Identificação do Ministro

“Ministro Luís Roberto Barroso”

a.6) Notas:

“[1] “Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira [...]”

Apresentada a zona peritextual, passamos à zona textual central, a qual se constitui de quatro seções, em que duas contêm subseções, as outras duas não. A figura 01, a seguir, sintetiza o plano de texto macrotextual da zona textual central.

Quadro 02 – Síntese do macronível da zona textual central

I - Síntese do caso	<p>I.1. A suspensão do período de defeso da pesca pela Portaria Interministerial nº 192/2015 e a sustação de seus efeitos pelo Decreto-legislativo nº 293/2015</p> <p>I.2. A suspensão cautelar do decreto-legislativo nº 293/2015 durante o período de recesso</p> <p>I.3. Instrução complementar deste feito</p>
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>II - A constatação da ausência de verossimilhança do direito alegado</p>	<p>II.1. Indícios do uso fiscal da suspensão do período de defeso pelo executivo</p> <p>II.2. Violação ao Princípio Constitucional da Precaução (cf, Art. 225)</p> <p>II.3. Abuso do poder regulamentar e legítima sustação da Portaria Interministerial pelo Congresso Nacional (cf, art. 49, v)</p> <p>II.4. Insuficiência de indícios quanto à alegada fraude no Pagamento do seguro defeso</p>
<p>III. <i>Periculum in mora</i> inverso e revogação da cautelar</p>	<p>_____</p>
<p>IV - Conclusão e demais providências</p>	<p>_____</p>

Fonte: as autoras

Ressaltamos que a zona textual central se constitui de parágrafos numerados. Nessa direção, observamos que a Seção I – “Síntese do caso” se constitui de 14 parágrafos que ocupam 05 laudas A4. A Seção II – “A constatação da ausência de verossimilhança do direito alegado” está organizada por 30 parágrafos numerados que ocupam 9 laudas A4. A Seção III – “*Periculum in mora* inverso e revogação da Cautelar” contém 2 parágrafos numerados e situados em parte de 1 lauda A4. Por fim, a Seção IV – “Conclusão e demais providências” está estruturada por 3 parágrafos que ocupam 1 lauda A4. Em suma, a zona textual central se constitui de 49 parágrafos que ocupam 16 páginas. Naturalmente, não há, necessariamente, relação direta entre quantidade de parágrafos e de páginas, eles são de extensão variada, uma vez que a quantidade de palavras e de linhas difere, tendo em vista que a organização do parágrafo envolve vários níveis, o semântico, o sintático, o pragmático, o lexical, entre outros dispositivos enunciativos que viabilizam a interação.

Destacamos, ainda, a relevância de se começar uma análise pelo plano de texto, porque ele nos indicará onde, possivelmente, encontraremos os fenômenos que pretendemos analisar. por As sequências textuais estão intrinsecamente ligadas ao plano de texto, uma vez que são

elas que constituem um gênero discursivo. É, pois, das sequências que trataremos na próxima seção, enquanto categoria que se situa no mesonível textual.

2.2 MESONÍVEL TEXTUAL

Adam (2018, p. 94) explica que

O mesonível textual de estruturação compreende, com efeito, duas unidades, cuja combinação é muito flexível: os segmentos no plano do corte gráfico e no plano semântico, os agrupamentos de sequências de proposições em macroproposições.

É, pois, focalizando a noção das sequências textuais, na perspectiva de Adam (2019), que analisamos a construção do mesonível textual na Decisão monocrática prolatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso. Para tanto, compartilhamos a definição proposta por Adam (2019, p.46).

uma rede relacional decomponível em partes interligadas entre si (as macroproposições) e conectadas ao todo que elas constituem (uma sequência);
uma entidade relativamente autônoma, dotada de uma organização interna pré-formatada que lhe é própria e que, portanto, está em relação de dependência-independência com o conjunto mais amplo do qual é parte constitutiva: o texto.

O autor propõe 5 sequências, são elas: narrativa, argumentativa, descritiva, explicativa e dialogal. Em geral, um gênero discursivo é heterogêneo, quanto às sequências, às vezes, uma delas, ou até mesmo, mais de uma é recorrente. Na decisão monocrática, em análise, detemo-nos em duas sequências: narrativa e argumentativa. Para tanto, consideramos a recorrência dessas sequências na organização do nível mesotextual.

2.2.1 Sequência narrativa

O excerto 01, a seguir, ilustra a presença da sequência narrativa⁶:

⁶ Ressaltamos que a Decisão, objeto de nossa análise, constitui-se de 18 páginas A4, com esse detalhe, deixamos claro que, ao longo do texto, há várias ocorrências de sequência narrativa.

17. **Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade** (ADI) movida pela Exma. Sra. Presidente da República, em face do **Decreto Legislativo nº 293, de 10 de dezembro de 2015, que sustou**, com base no art. 49, V, da CF, os efeitos da **Portaria Interministerial nº 192**, de 05 de outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, ao fundamento de que, ao editá-la, o Executivo teria exorbitado de seu poder regulamentar.

2. **A aludida portaria, por sua vez, suspendeu**, por até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, os períodos de defeso da pesca em diversas localidades, períodos estes em que se veda temporariamente a atividade pesqueira, com o propósito de preservar determinadas espécies, em especial durante seus períodos de reprodução (art. 2º, XIX, da Lei nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca). [...]

47. Por tais fundamentos, **revogo a cautelar anteriormente deferida**, para o fim de restabelecer os efeitos do Decreto-Legislativo nº 293/2015. Em consequência, voltam a vigorar, de imediato e com efeitos *ex nunc*, todos os períodos de defeso suspensos pela Portaria Interministerial nº 192/2015, estando, por conseguinte, imediatamente vedada a pesca, tal como disposto nos atos normativos indicados na portaria. Ficam, ainda, sustados ou vedados eventual(is) ato(s) de prorrogação da portaria interministerial. [...]

Temos, neste excerto, dispositivos enunciativos que respondem a perguntas que uma narrativa a priori deve informar ao interlocutor com quem interage, são elas: “o quê?” “quando?” “quem?” “onde?” “desenlace?”

Quadro 03 – Configuração de uma narrativa

O quê? Qual o conflito?	1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) movida pela Exma. Sra. Presidente da República, em face do Decreto Legislativo nº 293, de 10 de dezembro de 2015, que sustou, com base no art. 49, V, da CF, os efeitos da Portaria Interministerial nº 192, de 05 de outubro de 2015 [...]
Quem?	A ex-Presidenta da República Congresso Nacional Ex-Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e

⁷ Este número que antecede a linha corresponde ao número no início de um parágrafo na Decisão monocrática nº. 5.447/2016. Ao todo, há 49 parágrafos numerados. Assim, sempre que uma linha estiver antecedida de um número significa que ali começa um parágrafo.

	Ex-Ministro do Meio Ambiente.
Onde?	A aludida portaria, por sua vez, suspendeu, por até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, os períodos de defeso da pesca em diversas localidades [...]
Quando?	Em 2015.
Desenlace?	47. Por tais fundamentos, revogo a cautelar anteriormente deferida , para o fim de restabelecer os efeitos do Decreto-Legislativo nº 293/2015.[...]

Fonte: as autoras

Estamos nomeando por evento narrativo o conjunto de enunciados que veicula noção de um conflito, que circula a ideia de uma dificuldade que se busca superar. Nosso entendimento se baseia em Adam (2011), Todorov (2018), Labov e Walestzki (1967), Labov (1997, 1978), Ochs (2000), Charaudeau (2008), entre outros. Os parágrafos da Decisão, citados no Quadro 03, foram selecionados para ilustrar a sequência narrativa, uma vez que evidenciam essa concepção que postulamos.

Compartilhamos algumas noções de narrativa, a seguir:

Adam (2019, p. 113-114) explicita que

[...] Como unidade textual, toda narrativa corresponde certamente e de forma ideal à definição mínima que se pode atribuir à textualidade: conjunto de proposições articuladas. Progredindo em direção a um fim [...] para que haja narrativa, é necessária uma sucessão mínima de acontecimentos ocorrendo em um tempo t depois t + n.

Por seu turno, Todorov (2018, p. 88-91[1978]) postula que

[...] a narrativa não se contenta com [...] a descrição de um estado, mas exige o desenrolar de uma ação, isto é, a mudança, a diferença. De fato, toda mudança constitui um novo elo da narrativa [...] cada uma das ações assim isoladas segue a precedente e, na maior parte do tempo, entra em uma relação de causalidade com ela.
[...]

Para Labov (1997, s.p.), “uma *narrativa de experiência pessoal* é o relato de uma sequência de eventos que teve lugar na biografia do falante por uma sequência de sentenças que corresponde à ordem dos eventos originais.”

Na perspectiva de Ochs (2000, p.277-291),

Todas as narrativas descrevem uma transição temporal de um estado de coisas a outro. Essa propriedade não define a narrativa de modo unívoco. Podemos considerar que este atributo temporal é uma caracterização necessária, porém não suficiente da narrativa [...] tanto as narrações científicas como as pessoais tratam de esclarecer um problema ao colocá-lo em uma sequência de fatos e circunstâncias segundo as leis de causa e efeito. [...] como as narrativas contam eventos que se distanciam do ordinário, do que a cultura considera comum, também servem para articular e sustentar a compreensão comum do que a cultura considera ordinário.

Charaudeau (2008, p. 196) explica que

A narrativa é um jogo de integração ou de encaixamento de histórias, umas nas outras, cada uma tendo seu próprio narrador. Nesta categoria, distinguir-se-á um narrador primário que domina o conjunto do texto e corresponde então ao autor-escritor, e um (ou mais) narrador secundário (“secundário” não querendo dizer de menor importância) cuja história contada se integra ou se encaixa na narrativa do narrador primário.

As noções transcritas apresentam uma intercessão, isto é, a narrativa se refere a algum evento passado, nucleado por ações realizadas. Mais uma vez aludimos aos parágrafos 1, 2 e 47 da Decisão, os quais contextualizam a origem da querela, que teve seu início com uma Portaria Interministerial que sustou o período de defeso de pesca em outubro de 2015. Posteriormente, um Decreto Legislativo é publicado em dezembro de 2015, suspendendo essa Portaria Interministerial, quando a então Presidenta da República, Dilma Rousseff, peticiona uma medida cautelar, a qual foi deferida pelo então Presidente do STF, o Ministro Ricardo Lewandowski, quando a Corte estava de recesso. O deferimento levou em consideração os argumentos que seguem transcritos *ad litteram*, de acordo com o relato circunstanciado do Ministro Luís Roberto Barroso.

i) compete ao Executivo definir o período de defeso; *ii)* o Executivo suspendeu tal período com base na Nota Técnica DESP/SBFIMMA 074/2015 do Ministério do

Meio Ambiente, que teria asseverado a necessidade de revisão de diversos períodos de defeso, a existência de evidências do aumento da abundância das espécies em algumas localidades; *iii*) não há evidência de que o Executivo tenha exorbitado de seu poder regulamentar ao suspender os períodos de defeso com base em tais fundamentos; *iv*) não se sustenta a alegação de que a Portaria Interministerial nº 192/2015 teria sido editada com fim fiscal. Esses argumentos serviram de base para o reconhecimento da verossimilhança do direito alegado pela requerente. (2016, p. 4).

Por seu turno, o Ministro Luís Roberto Barroso, à luz de argumentos, **revogou a cautelar** deferida pelo então Presidente do STF. Para tanto, o Ministro Luís Roberto Barroso narra ações realizadas pelo executivo, entre elas, destacamos uma nota técnica, que é citada e discutida pelo locutor enunciador primeiro (L1/E1) da Decisão, de acordo com o excerto 02, a seguir:

[...]

21. O referido documento⁸ dá conta, igualmente, de que, originalmente, **a Secretaria do Tesouro Nacional propôs a suspensão de TODOS os defesos existentes na legislação – e não é de se presumir que a proteção de todas as espécies se tornou subitamente desnecessária, coincidentemente, de forma concomitante à crise econômica**. Esse fato reforça a impressão de que argumentos de índole fiscal tiveram grande influência sobre a decisão de suspender o defeso.

22. A nota técnica ressalva, ainda, expressamente, **a necessidade de “validação [da suspensão do defeso] com a comunidade científica”, bem como de debate com os Comitês Permanentes de Gestão para Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros**. Não há, contudo, notícia de que estas providências tenham sido tomadas. Nota-se, assim, que **a nota técnica não é conclusiva** sobre a desnecessidade de proteger essa ou aquela espécie e que não assume qualquer responsabilidade ou posição no debate.

[...]

24. Na mesma linha, documento produzido pelo Ministério da Fazenda e anexado aos autos pela União defende que a suspensão do benefício de seguro defeso “*propiciaria à Polícia Federal tempo para a apuração de prováveis fraudes na obtenção e recebimento do benefício*” e que tal suspensão foi tida por necessária “*para aprofundar o processo de avaliação da política [de defeso]*”.

25. **Há, portanto, indícios robustos de que as razões ambientais não foram aquelas que predominaram na decisão de suspender o período de defeso. [...]**

27. Nota-se, assim, que **a suspensão dos períodos de defeso teve por base a mera suspeita ou possibilidade de que, em alguns de tais casos, a suspensão da pesca**

⁸ Nota técnica.

não fosse mais necessária. Na dúvida, suspendeu-se desde logo a proteção, sem qualquer aferição segura quanto à sua efetiva desnecessidade ou quanto às consequências sobre o volume de peixes das localidades e sobre a segurança alimentar da população.

28. Ora, de acordo com o **princípio constitucional da precaução**, norma elementar e comezinha regedora de todo o direito ambiental, na dúvida quanto ao risco de dano, deve o Poder Público atuar de forma a proteger o meio ambiente – e não liberar atividade potencialmente danosa. Portanto, **diante de dados insuficientes e de incertezas quanto à adequação do período de defeso, a autoridade pública está obrigada a mantê-lo**, até que estudo técnico venha a comprovar, de forma objetiva, a desnecessidade da suspensão da pesca no período de reprodução. [...]

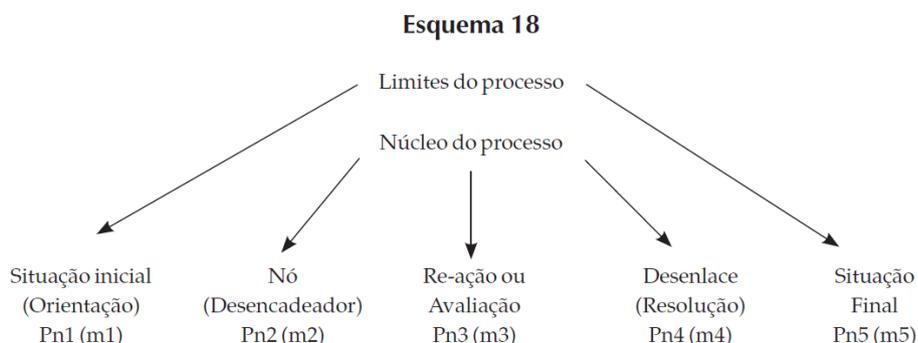
47. Por tais fundamentos, **revogo a cautelar** anteriormente deferida, para o fim de restabelecer os efeitos do Decreto-Legislativo nº 293/2015. Em consequência, voltam a vigorar, de imediato e com efeitos *ex nunc*, todos os períodos de defeso suspensos pela Portaria Interministerial nº 192/2015, estando, por conseguinte, imediatamente vedada a pesca, tal como disposto nos atos normativos indicados na portaria. Ficam, ainda, sustados ou vedados eventual(is) ato(s) de prorrogação da portaria interministerial.

48. Determino, ainda, as seguintes **providências complementares**: **i)** Intimação urgente da requerente, do requerido, da União, do ICMBio e do IBAMA e demais entidades e órgãos pertinentes, para cumprimento imediato da decisão, inclusive no que respeita à instauração de atividade de fiscalização voltada a impedir a pesca das espécies protegidas; **ii)** Intimação da União, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Meio Ambiente, para que: a) informem quais foram as medidas tomadas para promover o recadastramento dos pescadores, com vistas a sustar as alegadas fraudes no pagamento do seguro defeso, b) indiquem as providências adotadas para revisão dos períodos de defeso por “*meio dos Comitês Permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros*”, como previsto no art. 2º da portaria interministerial, e c) anexem os documentos que comprovam tais medidas e providências aos autos.

49. Uma observação final: não me é indiferente a situação fiscal do país, a necessidade de se reverem benefícios concedidos além das possibilidades do erário, nem muito menos a imperatividade de se combaterem as fraudes que venham a ser detectadas. Mas não ao preço de se acrescentar ao cenário de crise atual uma outra: a crise ambiental. (2016, p. 10-17).

À guisa de concluirmos a demonstração da presença da sequência narrativa estruturando o mesonível, apresentamos o Esquema 18 (ADAM, 2011, p. 226). Após o esquema, indicamos com fragmentos textuais dos excertos 01 e 02 a correlação entre as seções

da narrativa e a Decisão monocrática em análise. Para tanto, elaboramos o Quadro 04 para sintetizar.



Fonte: Adam (2011, p. 226)

Quadro 04 – Correlação seções da sequência narrativa / Decisão monocrática

Seções	Transcrição parcial de fragmentos textuais da Decisão
Situação inicial (Orientação)	Pedido de Ação direta de Inconstitucionalidade Alguns dos atores envolvidos: Ex-Presidenta do República Congresso Nacional Ex-Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ex-Ministro do Meio Ambiente Presidente do STF
Nó (Desencadeador)	Portaria Interministerial nº 192/2015
Re-ação ou Avaliação	Decreto Legislativo nº 293, de 10 de dezembro de 2015 Pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade Deferimento da medida cautelar
Desenlace (Resolução)	Decisão monocrática revogatória da medida cautelar
Situação final	Providências complementares Intimação dos atores envolvidos para: informarem medidas tomadas;

	indicarem providências adotadas e anexarem aos autos comprovantes das referidas medidas e providências.

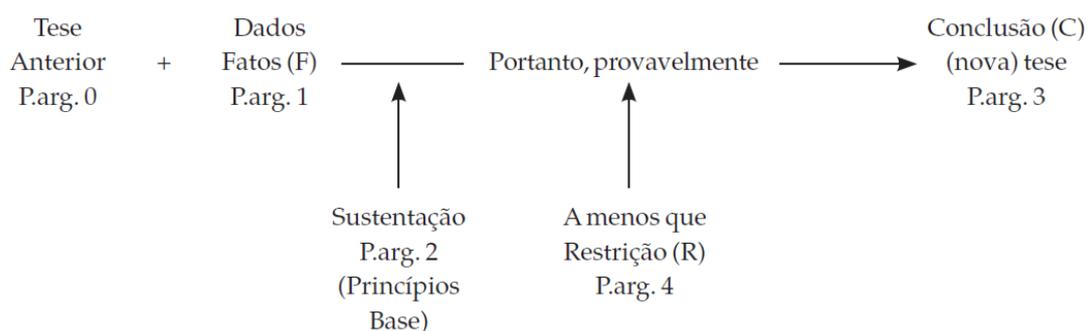
Fonte: as autoras

O Quadro 04 mostra de forma resumida alguns dispositivos enunciativos que comprovam a presença da sequência narrativa, organizando o mesonível textual. Ressaltamos que a Decisão tem várias remissões às ações realizadas ao longo do processo, no entanto, por questão de espaço, limitamo-nos a dar uma visão global da categoria.

2.2.2 Sequência argumentativa

Uma função da sequência narrativa é servir de argumento para se defender um ponto de vista ou uma tese. Nessa direção, recorremos a parágrafos que constituem os excertos 01 e 02. Ademais, ilustramos com os parágrafos 15; 26; 31; 33; 34 e 46 da Decisão para demonstrar a sequência argumentativa. Antes, vejamos o que Adam (2011, p. 234) diz: “propus dar à sequência argumentativa prototípica completa uma forma que deixe lugar para contra-argumentação”. Nessa perspectiva, o autor propõe o Esquema 22, conforme segue:

Esquema 22



Fonte: Adam (2011, p. 234)

Evidentemente não se trata de um esquema fechado em que todos os níveis devam necessariamente aparecer, pois vai depender da construção linguística e da contextualização do(s) enunciado(s). O próprio autor esclarece que não há uma ordem linear obrigatória, assim, dados e fatos que dão sustentação à argumentação podem ser encontrados em diferentes zonais textuais, ou seja, de forma multilinear.

O conflito, objeto da Decisão, teve início com a Portaria interministerial nº 192/2015, assinada pelo ex-Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo ex-Ministro do Meio Ambiente, no Governo Dilma Rousseff, constituindo a tese anterior, qual seja, suspensão do período de defeso de pesca. O Quadro 05, a seguir, apresenta de modo resumido alguns dos movimentos discursivos argumentativos.

Quadro 05 – Correlação Sequência textual argumentativa / Decisão monocrática

Tese anterior	Suspensão do período de defeso de pesca
Dados, fatos	<p>15. A Portaria Interministerial nº 192/2015 suspendeu o defeso estabelecido por 10 (dez) atos normativos, a saber: <i>i</i>) Portaria Sudepe nº 40/1986, <i>ii</i>) Portaria IBAMA nº 49-N/1992, <i>iii</i>) Portaria IBAMA nº 85/2003, <i>iv</i>) Instrução Normativa MMA nº 40/2005, <i>v</i>) Instrução Normativa IBAMA nº 129/2006, <i>vi</i>) Portaria IBAMA nº 48/2007, <i>vii</i>) Portaria IBAMA nº 4/2008, <i>viii</i>) Instrução Normativa IBAMA nº 209/2008, <i>ix</i>) Instrução Normativa IBAMA nº 210/2008, e <i>x</i>) Instrução Normativa IBAMA nº 10/2009.</p> <p>26. A inicial da ação não conduz a conclusão diversa. Não traz qualquer dado objetivo, técnico, ambiental, que embase a desnecessidade de manutenção dos períodos de defeso que foram suspensos. Limita-se a afirmar que o conhecimento sobre o comportamento dos recursos pesqueiros é <i>“incipiente para a maioria das espécies no Brasil”</i>, que a suspensão dos períodos de defeso é necessária <i>“para fins de revisão das normas subjacentes”</i>, que <i>“não há mais evidências suficientes de que os defesos regulados nos 10 atos suspensos sejam necessários à preservação das espécies”</i>.</p> <p>31. Nota-se, portanto, que, ao contrário do que é alegado na inicial, na dúvida, está o Poder Público obrigado a proteger o meio ambiente e, portanto, a manter o período de defeso. Enquanto não reunir os dados necessários ou concluir os estudos aptos a comprovar a possibilidade de supressão dos períodos de defeso, estes têm de ser mantidos.</p> <p>33. A ausência de estudos técnicos e de dados objetivos acerca da situação das espécies cujo período de defeso foi suspenso, associada aos argumentos, de índole fiscal, no sentido da expressividade do valor a ser pago a título de seguro defeso, indicam que as consequências ambientais</p>

	<p>decorrentes da suspensão da vedação à pesca na hipótese sequer foram mensuradas.</p> <p>34. [...] o Executivo deixou de observar a própria finalidade para a qual sua competência regulamentar foi instituída: a preservação ambiental. [...]</p>
Sustentação	<p>46. Portanto, tendo em vista que a requerente não se desincumbiu de demonstrar a consistência das razões ambientais que a levaram a suspender o período de defeso, tampouco comprovou ter dimensionado os danos decorrentes de sua decisão; e tendo em conta, de outro lado, o princípio constitucional da precaução e a necessidade de proteger a fauna brasileira, durante período de reprodução, bem como a segurança alimentar da população e a preservação de grupos vulneráveis de pescadores artesanais, sob pena de se gerar dano de difícil ou impossível reparação, entendo que não apenas não há verossimilhança no direito alegado pela requerente quanto há gravíssimo <i>periculum in mora</i> inverso, caso mantida a decisão deferitória da cautelar, que suspendeu os efeitos do Decreto-Legislativo nº 293/ 2015.</p>
Conclusão	<p>47. Por tais fundamentos, revogo a cautelar anteriormente deferida, para o fim de restabelecer os efeitos do Decreto-Legislativo nº 293/2015. Em consequência, voltam a vigorar, de imediato e com efeitos <i>ex nunc</i>, todos os períodos de defeso suspensos pela Portaria Interministerial nº 192/2015, estando, por conseguinte, imediatamente vedada a pesca, tal como disposto nos atos normativos indicados na portaria. Ficam, ainda, sustados ou vedados eventual(is) ato(s) de prorrogação da portaria interministerial.</p>

Fonte: as autoras

Igualmente, evocamos Amossy (2018, p.107), quando postula que

[...] o saber compartilhado e as representações sociais constituem, então, o fundamento de toda argumentação. Eles permitem a emergência e a abertura do debate na *polis*, o Estado democrático onde os indivíduos devem tomar as decisões e negociar seus desacordos, fundando-se sobre aquilo que os une.

A relevância da contextualização sócio-histórica e política do período em que se deu essa querela transporta o interlocutor para cena enunciativa e lhe permite construir suas

representações discursivas (ADAM, 2011) acerca de uma questão altamente complexa, envolvendo dois polos que demandavam atenção especial: a busca da retomada do equilíbrio fiscal vs. o equilíbrio do meio ambiente. Forças centrípetas da textualidade e forças centrífugas que “atravessam complementarmente os textos” (ADAM, 2011, p. 348) são necessárias à compreensão do raciocínio do Ministro Luís Roberto Barroso, que revogou a cautelar. Se por um lado, as forças centrípetas asseguram “que um texto tenha a propriedade de formar uma unidade coesiva e coerente”, por outro lado, “as forças centrífugas atravessam complementarmente um texto”. Assim, como postula Amossy (2018) “o saber compartilhado e as representações sociais constituem, então, o fundamento de toda argumentação”.

Amossy (2017, p.34) explica que “[...] os conflitos fazem parte de todos os sistemas sociais, na medida em que há necessariamente luta para a apropriação de recursos limitados e luta pelo poder. Nesse sentido, o conflito é necessário às mudanças sociais.” De fato, foi-nos, possível, identificar na Decisão a presença da sequência argumentativa marcada por conflito de ordem política, econômica, social e de direito ambiental. Para tanto, o L1/E1 desenvolveu um raciocínio ancorado em dados que apontavam a falta de “[...] consistência das razões ambientais que a [requerente] levaram a suspender o período de defeso, tampouco comprovou ter dimensionado os danos decorrentes de sua decisão; [...] entendo que não apenas não há verossimilhança no direito alegado pela requerente [...]”.

O L1/E1 chega à conclusão de revogar a cautelar seguindo um percurso em que a sequência narrativa tem uma função contra-argumentativa. Para tanto, cada fase do processo é retomada em uma narrativa comprobatória (portarias, decreto, nota técnica etc.). Essa estratégia identificada nos permite afirmar que uma mesma zona textual pode ilustrar mais de uma sequência textual.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, retomamos nosso propósito neste artigo: focalizar o plano de texto (PT), centrando-nos nos níveis macrotextual e mesotextual, assim como nas sequências textuais (Seq.T) narrativa e argumentativa. Observamos que o plano de texto da Decisão, no nível macrotextual, constitui-se de “fronteiras peritextuais”, nos termos de Adam (2021). Por nosso turno, nomeamos de **zona peritextual**, assim como designamos de **zona textual central**, aquela que comporta os níveis mesotextual e microtextual, estruturando o macronível. A relação entre as sequências narrativa e argumentativa é tão estreita que se confunde, certamente em decorrência da interseção. Em outras palavras, depreendemos uma autêntica situação de

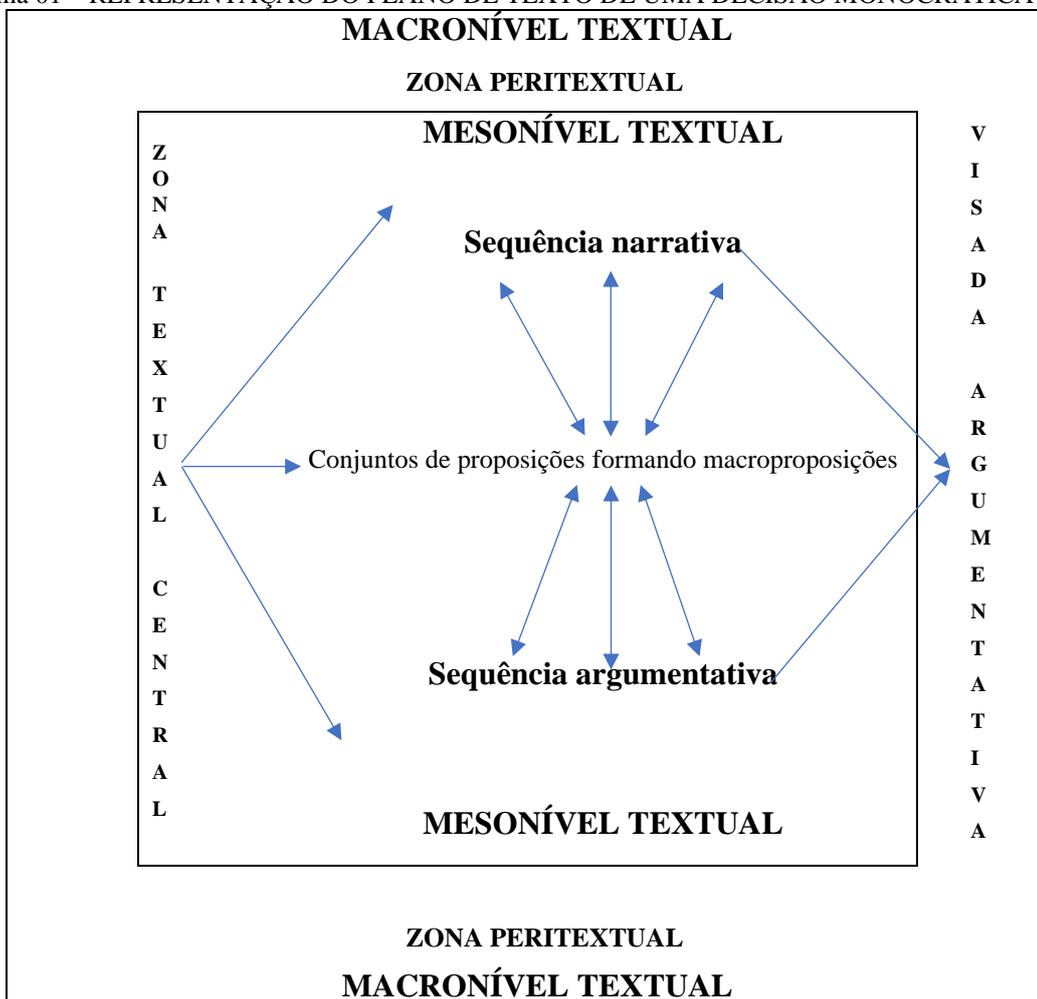
sincretismo entre dados e fatos. Por um lado, os dados corroboram o raciocínio do L1/E1 e, por outro lado, os fatos anunciam para o interlocutor a presença de eventos narrativos. Esse conjunto de dispositivos faz veicular o sentido argumentativo ancorado também na sequência narrativa.

A interpretação da Decisão monocrática à luz do plano de texto foi viabilizada pela superfície gráfica e pelo nível semântico. Nessa direção, consideramos “os agrupamentos de sequências de proposições em macroproposições” (ADAM, 2018) que constituem as sequências textuais.

Reiteramos, pois, nosso ponto de vista acerca do plano de texto, ancorado, sobretudo, nas sequências textuais narrativa e argumentativa, as quais evidenciam um “saber compartilhado”, um agir dialógico do Ministro Luís Roberto Barroso, fundado em dados, fatos e vozes, e, de seu imbricamento, a orientação argumentativa do texto.

Por fim, propomos a Esquema 01 que demonstra nosso raciocínio.

Esquema 01 – REPRESENTAÇÃO DO PLANO DE TEXTO DE UMA DECISÃO MONOCRÁTICA



Fonte: as autoras

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. Micronível, mesonível e macronível da estrutura textual. Tradução Ana Lúcia Tinoco Cabral e Maria das Graças Soares Rodrigues. Revisão técnica João Gomes da Silva Neto e Luis Passeggi. In. **Letra Magna**, n. 27, 2021, p. 1-38.

ADAM, Jean-Michel. La notion de texte. In. **Encyclopédie Grammaticale du Français**. Disponível em < <http://encyclogram.fr>.> Acessado em 15.out. 2019. 2019a, s.p. (Tradução para o português do Brasil se encontra no prelo).

ADAM, Jean-Michel. **Textos: tipos e protótipos**. Tradução coordenada por Mônica Magalhães Cavalcante et al. São Paulo: Contexto, 2019b.

ADAM, Jean-Michel. **Le paragraphe: entre phrases et texte**. Paris: Armand Colin, 2018.

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos**. 2.ed. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues; João Gomes da Silva Neto; Luis Passeggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. São Paulo: Cortez, 2011.

AMOSSY, Ruth. **A argumentação no discurso**. Tradução coordenada por Eduardo Lopes Pires e Moisés Olímpio-Ferreira. São Paulo: Contexto, 2018.

AMOSSY, Ruth. **Apologia da polêmica**. Tradução coordenada por Mônica Magalhães. São Paulo: Contexto, 2017.

BRASIL. **Decisão monocrática**. Petição 5.447 Distrito Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308928922&ext=.pdf> Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Código de processo penal**: Lei 3.689/1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 28 jan. 2016.

CHARAUDEAU, Patrick. Modo de organização narrative. In. _____. **Linguagem e discurso: modos de organização**. Coordenação equipe de tradução Ângela M. S. Corrêa & Ida Lúcia Machado. São Paulo: Contexto, 2008, p. 151-200.

LABOV, William. Some further steps in narrative analysis. Tradução Waldemar Ferreira Netto In. **The Journal of Narrative and Life History**. v. 7, n. 1-4, 1997. Disponível em: <http://www.ling.upenn.edu/~wlabov/sfs.Htm> Acesso em: 01 jan. 2021.

LABOV, William. **Le parler ordinaire: la langue dans les ghettos noirs des États-Unis**. Tradução Alain Kihm. Paris: Minuit, 1978.

LABOV, William; WALETISKY, Josua. Narrative analysis. In. HEL, June (Ed.). **Essays on the verbal and visual arts**. Seattle: University of Washington Press, 1967, p.12-44.

LANE, Philippe. **La périphérie du texte**. Paris: Nathan. 1992.

MAINGUENEAU, Dominique. **Cenas da enunciação**. POSSENTI, Sírio; SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília Pérez de (Orgs.) Tradução Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva et al. Curitiba: Criar, 2006.

MARQUESI, Sueli Cristina. Constituição da República Federativa do Brasil: da visada prescritiva a interfaces discursivas. In. CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; BUENO, Francisco de Godoy (Orgs.) **Direito e linguagem: a Constituição de 1988**. Londrina: Thoth, 2016, p. 75-88.

OCHS, Elinor. Narrativa. In. DIJK, Teun A. van (Comp.) **El discurso como estrutura y processo**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 271-303.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares; MARQUESI, Sueli Cristina. **Relatório de pesquisa de estágio pós-doutoral** (sob supervisão do Prof. Jean-Michel Adam). Universidade de Lausanne, Suíça, 2016.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares. Sentenças condenatória: plano de texto e responsabilidade enunciativa. In. PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Orgs.) **Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016, p.129-144.

TODOROV, Tzvetan. **Os gêneros do discurso**. Tradução Nícia Adan Bonatti. São Paulo: Editora da UNESP, 2018.

**“HAS A POSITION OF CERTANITY THAT THERE IS NO THREAT TO THE ENVIRONMENT BEEN ARRIVED AT? CERTAINTY MUST BE DEMONSTRATED”
– TEXT PLAN OF A MONOCRATIC DECISION**

ABSTRACT

In this article, the relationship between language and law is featured in the presentation of the text plan of a monocratic Decision made within the Supreme Federal Court (STF). Therefore, the macro-levels and meso-levels of the text were analyzed. The analysis is characterized as qualitative and interpretivist in nature. Instances of narrative and argumentative textual sequences were identified as structuring the meso-level. The macro-level, aside from encompassing the meso-level, also revealed instances of peritextual enunciative devices. Finally, the argumentative orientation of the monocratic Decision was observed to be anchored in data, facts, and voices, reflecting, thus, “shared knowledge” and a dialogic maneuvering.

Keywords: Relation of Language and Law. Monocratic Decision. Text Plan. Narrative Sequence. Argumentative Sequence.